HABEAS CORPUS Nº 477.559 - SP (2018/0293400-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
IMPETRANTE	:	ANTONIO DONATO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DONATO - SP045278
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	VALDIR RODRIGUES FERNANDES (PRESO)
PACIENTE	:	FERNANDO APARECIDO MANSANO (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* com pedido liminar impetrado em favor de VALDIR RODRIGUES FERNANDES e FERNANDO APARECIDO MANSANO no qual se aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (HC n. 2211593-81.2018.8.26.0000).

Depreende-se dos autos que os pacientes foram presos em flagrante e denunciados pelos crimes previstos nos arts. 33 e 35 da Lei n. 11.343/2006. De acordo com a denúncia, "tinham em depósito [...] 21,389kg [vinte e um quilos e trezentos e oitenta e nove gramas] de porções soltas e porções compactadas" de maconha, mais "23 kg (vinte e três quilos) [...] em cima de uma mesa" e, enterrados, "mais 100kg (cem quilos)" e outros 30kg em outro local (e-STJ fls. 128/130). Essa prisão foi convertida em preventiva.

O Tribunal de origem denegou a ordem de *habeas corpus* que visava à revogação da prisão cautelar.

No presente *habeas corpus*, o impetrante defende que a decisão que decretou a prisão preventiva carece de fundamentação concreta. Ao final, requer a revogação da custódia cautelar.

O pedido liminar foi indeferido (e-STJ fls. 139/140).

Prestadas as informações, opinou o Ministério Público Federal pelo não conhecimento da ordem (e-STJ fls. 164/170).

É, em síntese, o relatório.

Consoante obtidas no sítio eletrônico do Tribunal de origem, em 22/11/2019 os ora pacientes foram condenados, como incursos nos arts. 33 e 35 da Lei n.

11.343/2006, à pena de 13 anos de reclusão, em regime inicial fechado, negado o direito de recorrer em liberdade.

Fica, portanto, sem objeto o pedido contido na inicial, em que a defesa insurgiu-se contra a custódia cautelar, visto que a restrição da liberdade, agora, decorre de novo título, não submetido ao pronunciamento do Tribunal de origem.

Ante o exposto, com base no art. 34, inciso XX, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **julgo prejudicado** o presente *habeas corpus*.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Relator